

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG004673/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/11/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR072791/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46245.003677/2016-01
DATA DO PROTOCOLO: 31/10/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO COMERCIO DE JUIZ DE FORA, CNPJ n. 21.573.522/0001-52, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EMERSON BELOTI DE SOUZA;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JUIZ DE FORA, CNPJ n. 20.436.333/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SILAS BATISTA DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2016 a 30 de setembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Categorial profissional: Empregados no Comércio e Categoria econômica: Comércio Varejista e Atacadista de Bens e Serviços**, com abrangência territorial em **Juiz de Fora/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO CONTRATAÇÃO

É livre a contratação de salários para os empregados admitidos a partir de 1º (primeiro) de outubro de 2016, respeitado o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

As empresas representadas pelo **Sindicato do Comércio de Juiz de Fora** concederão aos seus empregados correção salarial de 9,15% (nove vírgula quinze por cento), a vigorar a partir de 1º.

(primeiro) de outubro de 2016, a serem aplicadas sobre os salários de outubro de 2015, compensando-se as antecipações legais e/ou espontâneas feitas no período de 01/10/15 a 30/09/16, tudo em conformidade com as disposições legais aplicadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica assegurada, a partir de 1º (primeiro) de outubro de 2016 a garantia mínima de R\$ 1.056,85 (hum mil e cinquenta e seis reais e oitenta e cinco centavos) para os empregados admitidos até 31 de maio de 2016. Os empregados admitidos a partir de 01 de junho de 2016, também terão direito à garantia mínima mensal de R\$ 1.056,85 (hum mil e cinquenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), a partir do dia em que completarem 120 (cento e vinte) dias de trabalho na mesma empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados que percebem salários mistos (parte fixa mais comissões) terão aplicados, sobre a parte fixa, o percentual estipulado na Cláusula **CORREÇÃO SALARIAL** e terão direito à garantia mínima legal de R\$ 1.056,85 (hum mil e cinquenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), nas condições nela determinada, desde que a soma das comissões mais o salário fixo não atinja aquele valor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia mínima de R\$ 1.056,85 (hum mil e cinquenta e seis reais e oitenta e cinco centavos) é assegurada, também, ao comissionista puro.

PARÁGRAFO QUARTO - As eventuais diferenças salariais relativas ao mês de outubro e de novembro de 2016, decorrentes da aplicação desta cláusula da presente convenção Coletiva de Trabalho, poderão ser pagas juntamente com o salário do mês de novembro de 2016, sem acréscimos ou penalidades.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas concederão aos empregados mensalistas adiantamento salarial no dia 20 (vinte) de cada mês, no percentual de 30% (trinta inteiros por cento) do seu valor total, por via de vales ou recibo comum. Não sendo útil o dia 20 do mês, o adiantamento será feito no primeiro dia útil seguinte. Ficam excluídas do cumprimento desta cláusula as empresas que efetuarem o pagamento integral dos salários até o último dia útil do mês.

CLÁUSULA SEXTA - FORNECIMENTO DE RECIBO DE PAGAMENTO

No ato do pagamento do salário, as empresas, obrigatoriamente, deverão fornecer aos empregados, em papel com a sua identificação, cópia das folhas de pagamento/envelopes ou recibos, que contenham os valores pagos, inclusive o valor do FGTS a ser recolhido e os respectivos descontos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DEPÓSITO EM CONTA/PAGAMENTO COM CHEQUE

As empresas que efetuarem o pagamento dos salários e da remuneração de férias através de conta bancária, aberta para esse fim em nome do(a) empregado(a) e com o consentimento deste, em estabelecimento de crédito próximo ao local de trabalho, ou em cheques por elas emitidos, assegurarão ao (à) empregado (a):

- I. Horário que permita o desconto imediato do cheque;
- II. Transporte, caso o acesso ao estabelecimento de crédito exija a utilização do mesmo;
- III. Condições que não impeçam qualquer atraso no recebimento dos salários e da remuneração das férias.

CLÁUSULA OITAVA - ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO

Na ocorrência de erro na folha de pagamento e/ou adiantamento de salários, a empresa se obriga a efetuar a devida correção no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos.

CLÁUSULA NONA - MÉDIA DE COMISSÕES PARA CÁLCULOS

A remuneração básica para o cálculo do 13º (décimo terceiro) salário, férias e acerto da rescisão contratual, devido ao(à) empregado(a) comissionista puro ou misto, que tenha um ano de emprego na mesma empresa, será feita pela média dos últimos 06 (seis) meses, excluindo-se sempre do cálculo o mês de dezembro, salvo se for mais vantajoso o critério legal existente.

CLÁUSULA DÉCIMA - CRÉDITO DE COMISSÃO

Ao(à) empregado(a) comissionista ficará garantido o crédito de sua comissão no ato da venda, mesmo que tenha sido feita por crediário; entretanto, receberá sua comissão junto com o pagamento mensal de seu salário, tudo observando as normas internas da empresa a esse respeito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TAXA DE COMISSÃO

O contrato de trabalho do(a) empregado(a) comissionista puro ou misto deverá especificar taxa ou taxas de comissões, além do correspondente repouso semanal remunerado, a que faz jus, conforme o art.1º, da Lei nº 605/49, e o En. nº 27, do Egrégio TST, e art. 13º da CLT.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONFERÊNCIA DE VALORES EM CAIXA

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do(a) operador(a) responsável e, quando impedido(a) de acompanhar a conferência, ficará isento(a) de responsabilidade por erros ou diferenças verificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUEBRA-DE-CAIXA

Todas as empresas que remuneram seus empregados, em efetivo exercício na função de caixa, com valores iguais à garantia mínima da categoria comerciária, ficam obrigadas a aumentarem mais 10% (dez inteiros por cento) do referido piso à remuneração, a título de quebra-de-caixa e, assim, efetuarem, se o desejarem, os descontos por diferenças verificadas a menor.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas que já remuneram os seus empregados nas funções de caixa com salários e/ou remuneração superiores à soma da garantia mínima acrescida de 10% (dez inteiros por cento) do seu valor, ficam desobrigadas do pagamento adicional mencionado na Cláusula acima, podendo, ainda, efetuarem compensações das diferenças apuradas a menor, se o desejarem, ressalvadas as condições existentes e mais vantajosas. Fica esclarecido que, se a empresa efetuar o desconto referido nesta cláusula, pagará, a título de quebra-de-caixa, pelo menos o valor da garantia mínima, acrescida de 10% (dez inteiros por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESCONTO DE CHEQUES SEM FUNDO

É vedado às empresas descontarem dos salários dos empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de fregueses, desde que o(a) empregado(a) tenha cumprido as normas estabelecidas pela empresa para o recebimento de cheques.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PAGAMENTO DE 13º AO COMISSIONISTA

As empresas pagarão a diferença do valor do 13º (décimo terceiro) salário do comissionista até no máximo no quinto dia útil do mês de janeiro, exceto as empresas que pagam salários até o último dia do mês, que poderão complementar a diferença até o décimo dia útil do mês de janeiro.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL DE HORAS-EXTRAS

As horas-extras serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras horas diárias e de 70% (setenta por cento) para as excedentes.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO-DOENÇA

Os empregados afastados da atividade por motivo de concessão do Auxílio Doença Previdenciário, sendo portador da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - "AIDS", farão jus a complementação, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, do valor do Auxílio-Doença para o salário efetivamente recebido na empresa, na data do afastamento.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO EM GRUPO

Recomenda-se às empresas a estipularem seguro em grupo para seus empregados, dando ciência a estes dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do contrato firmado.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANOTAÇÕES NA CTPS

As empresas efetuarão as anotações pertinentes às alterações salariais na Carteira de Trabalho e Previdência Social, desde que solicitadas pelos seus empregados, na forma da Legislação em vigor, ou sempre que justificadas, inclusive o salário efetivamente recebido, entre comissões e salário fixo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência não ultrapassará, nunca, o prazo máximo de 90 (noventa) dias e nem será celebrado no caso de readmissão do(a) empregado(a) que tenha trabalhado nos últimos 06 (seis) meses, na mesma função anteriormente exercida na empresa, bem como, nos casos de admissão de empregados que estejam prestando serviços, na mesma empresa, e função como mão de obra temporária.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPROVAÇÃO E RECOLHIMENTO DE TAXAS

Quando da homologação da rescisão contratual do(a) seu(sua) empregado(a) com mais de um ano de serviço, a empresa, além dos documentos exigidos pela legislação pertinente, apresentará, ainda, o comprovante da Contribuição Negocial Laboral e Patronal, bem como o comprovante das Contribuições Sindicais dos últimos dois anos, devidas tanto pelo empregado quanto pela empresa aos respectivos sindicatos representativos das categorias abrangidas por esta convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a empresa não apresente os comprovantes de quitação das contribuições sindicais devidas a algum dos sindicatos subscreventes, na forma definida no caput, a entidade sindical assistente fará, obrigatoriamente, a devida ressalva no documento pertinente, da não apresentação do(s) referido(s) documentos comprobatórios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

No caso da dispensa por Justa Causa, fica a empresa obrigada a efetuar a comunicação por escrito, colhendo recibo da entrega do(a) empregado(a) dispensado(a), narrando os motivos da mesma, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADO DE BOA CONDUTA

As empresas fornecerão, a seus critérios, atestado de boa conduta, se for o caso, aos empregados demitidos.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DESVIO DE FUNÇÃO DA GESTANTE

A mudança de função da empregada gestante somente poderá ser efetuada com o seu consentimento, por escrito, em documento feito em duas vias, remetendo-se uma ao Sindicato Profissional. A remessa será feita pela gestante.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS

As empresas colocarão à disposição do Sindicato dos Empregados no Comércio de Juiz de Fora quadros de avisos para a afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria, que serão encaminhados previamente ao setor competente da empresa, não sendo tolerados, em nenhuma hipótese, matérias políticas ou ofensivas a quem quer que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ALIMENTAÇÃO DO(A) TRABALHADOR(A)

Recomenda-se às empresas o fornecimento de Vale-Refeição aos seus empregados, conforme o P.A.T. (Programa de Alimentação do Trabalhador).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE LANCHE

Estão autorizadas as empresas de fornecer lanche a seu empregado, habitualmente, constituído de 1 (um) pão de sal de 50 (cinquenta) gramas, manteiga e café e/ou leite, para que o mesmo possa ter melhor desempenho, não se constituindo em salário, bem como em salário de contribuição.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas empregadoras fornecerão, gratuitamente, lanche constituído de 1 (um) pão de sal de 50 (cinquenta) gramas, manteiga e café com leite aos seus empregados convocados para prestação de serviços além da jornada normal, para que o mesmo possa ter melhor desempenho, não se constituindo em salário, bem como em salário de contribuição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COLOCAÇÃO DE ASSENTOS PARA TRABALHADOR(A)

As empresas se obrigam à colocação de assentos no local de serviço, nos termos da Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONVÊNIO COM CRECHES

As empresas que tenham em seus quadros mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesseis) anos de idade, propiciará local ou manterão convênios com creches para a guarda e assistência de seus filhos em período de amamentação, de acordo com o Art. 389 e Parágrafos 1º e 2º da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CUSTOS DE EXAME MÉDICO

As empresas arcarão com os custos dos exames médicos e laboratoriais de seus empregados, desde que feitos em razão de ordem sua ou mandamento legal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DE EMPREGADO(A) PARA RECEBIMENTO DO PIS

Recomenda-se às empresas que liberem seus empregados dentro do horário de expediente bancário para que possam receber as parcelas do P.I.S. (Programa de Integração Social).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - SEGURANÇA DO EMPREGO PARA APOSENTAR-SE

Aos empregados que estiverem a um máximo de 12 (doze) meses de aquisição do direito à aposentadoria (em seus prazos mínimos) e que tiverem 50 (cinquenta) ou mais anos de idade, 34 (trinta e quatro) anos de serviço e 10 (dez) anos de trabalho na mesma empresa, ficará assegurado o emprego durante o período que faltar para aposentarem-se.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando de sua aposentadoria o(a) empregado(a) fará jus ao recebimento correspondente ao seu último salário nominal, desde que tenha prestado 05 (cinco) ou mais anos de serviço, na mesma empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FERIADOS

Observadas as disposições desta Cláusula e das Cláusulas **CONDIÇÕES PARA FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS NOS FERIADOS** e **BANCO DE HORAS FACULTATIVO AS EMPRESAS**, fica autorizado o trabalho e a abertura nos feriados para os empregados dos estabelecimentos do comércio em geral, representados pelo Sindicato do Comércio de Juiz de Fora, obedecendo às condições dos seus parágrafos abaixo especificados:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O trabalhador que prestar serviço no(s) referido(s) dia(s) de feriado(s) terá sua jornada estabelecida em 8 (oito) horas, com no mínimo 01 (uma) hora de intervalo para descanso e alimentação, sendo que eventual jornada de trabalho extraordinário no feriado não será permitido;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Deverão ser observados os intervalos intrajornada e interjornada previstos na legislação trabalhista;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empregado que trabalhar no(s) referido(s) dia(s) de feriado(s) fará jus a uma gratificação, de R\$ 63,65 (sessenta e três reais e sessenta e cinco centavos), por cada feriado trabalhado, que deverá ser pago até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao feriado trabalhado;

PARÁGRAFO QUARTO - O empregado comissionista receberá o valor de R\$ 63,65 (sessenta e três reais e sessenta e cinco centavos) como garantia mínima, ou o valor da comissão recebida naquele dia, prevalecendo aquela mais vantajosa para o empregado;

PARÁGRAFO QUINTO - Fica expressamente proibido, na(s) empresa(s) do comércio em geral e excepcionalmente nas empresas cuja sua atividade principal seja a comercialização de gêneros alimentícios e que na época do trabalho nos feriados possuam empregados, o trabalho nos feriados relativos aos dias 25 de Dezembro - Natal, 01 de Janeiro - Confraternização Universal e no Dia do Comerciário, acordado pelas partes sindicais, conforme Termo Aditivo a esta Convenção, que será comemorado na última segunda-feira do mês de agosto;

PARÁGRAFO SEXTO - Caso sejam criados novos feriados, quer de âmbito nacional, estadual ou municipal, também estarão na condição de dias autorizados ao trabalho, conforme o caput desta cláusula, bem como os preceitos de seus parágrafos;

PARÁGRAFO SÉTIMO – A empresa comercial, como forma de compensação dos feriados trabalhados, deverá conceder para cada empregado que trabalhar nestes dias, 01 (uma) folga compensatória para cada feriado trabalhado, a serem concedidas no prazo de até 60 (sessenta) dias após o respectivo mês do feriado trabalhado. Decorrido o respectivo prazo para a concessão da folga, sem que ela tenha sido concedida, o empregado fará jus ao recebimento de horas extras, calculadas na forma prevista nesta convenção coletiva de trabalho;

PARÁGRAFO OITAVO - As empresas com atividades já autorizadas por lei para a abertura e trabalho nos domingos e feriados, como comércio de peixes, carnes, pão e biscoito, frutas e verduras, aves e ovos, conforme relação constante a que se refere o artigo sétimo do Decreto nº 27.048, de 12 de agosto de 1949, que regulamenta a Lei 605/49, no tocante ao feriado, deverão obedecer, quanto à gratificação de seus empregados, da seguinte forma:

A - Para a(s) empresa(s) que comercializam os produtos descritos neste parágrafo, mas que contarem com 1 (um) até 99 (noventa e nove) empregados à época do trabalho nos feriados, seu empregado fará jus a uma gratificação de R\$ 63,65 (sessenta e três reais e sessenta e cinco centavos), por cada feriado trabalhado, que deverá ser pago até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao feriado trabalhado;

B - Para a(s) empresa(s) que comercializam os produtos descritos neste parágrafo, mas que contarem com mais de 100 (cem) empregados à época do trabalho nos feriados, seu empregado fará jus a uma gratificação de R\$ 72,00 (setenta e dois reais), por cada feriado trabalhado, que deverá ser pago até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao feriado trabalhado;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS FACULTATIVO AS EMPRESAS

Os empregados da empresa poderão ter a jornada de trabalho diária acrescida de no máximo 2:00 (duas) horas por dia, durante o mês, sendo que as horas extras trabalhadas mensalmente, deverão ser compensadas até no máximo em 90 (noventa) dias após o mês da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A compensação que for realizada através de folgas deverá ser comunicada pela empresa aos respectivos empregados, por escrito, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na aplicação do banco de horas descrito no *caput* da presente Cláusula fica garantido somente para os empregados das empresas que dele utilizarem em número de compensação correspondente a mais de 10 horas dentro do próprio mês da referida compensação, uma gratificação, a título de alimentação, de uma cesta básica no valor mínimo de R\$ 123,90 (cento e vinte e três reais e noventa centavos), a ser quitada junto com a folha de pagamento do mês correspondente, na forma do programa de alimentação do trabalhador – PAT, não integrando o salário e nem sofrendo incidência de INSS e FGTS; Não sendo devido o valor da cesta caso a empresa opte pelo pagamento das horas extraordinárias na forma do parágrafo quarto da presente cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas que possuírem ferramentas, como o cartão do próprio estabelecimento do crédito ao seu empregado, ficam autorizadas pelo sindicato de empregados, a quitarem o valor da cesta básica, prevista no Parágrafo Segundo, supra, em produtos alimentícios, não se aplicando a restrição prevista no Parágrafo Segundo, do artigo 462, da CLT;

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a empresa não compensar as horas extras no prazo acima, deverá quitar as referidas horas com o acréscimo de 50% (cinquenta inteiros por cento) sobre a hora normal;

PARÁGRAFO QUINTO – Caso o empregado comerciário seja demitido sem que realize a compensação de suas horas extras, estas deverão ser quitadas, com adicional de 50% (cinquenta inteiros por cento) sobre a hora normal de trabalho;

PARÁGRAFO SEXTO - Para as empresas com menos de dez trabalhadores, que optarem em praticar banco de horas, somente neste caso e excepcionalmente, será obrigatório a anotação da hora de entrada e saída, em registro manual (livro de ponto) conforme instruções a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho, devendo haver pré-assinalação do período de repouso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FALECIMENTO DE EMPREGADO(A)

No caso de falecimento do(a) empregado(a) com mais de um ano de serviço, a empresa empregadora, a título de auxílio funeral, juntamente com o saldo de salário e outras verbas remanescentes, pagará aos seus dependentes inscritos na Previdência Social um salário mínimo legal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CARGA E DESCARGA DE CAMINHÕES

Fica vedado, por este instrumento, a utilização da mão-de-obra de comerciários comissionistas para carga e descarga de caminhões, exceto as mercadorias vendidas pelos balonistas e que serão entregues diretamente ao freguês.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE JORNADAS

Fica facultado às empresas integrantes da categoria econômica, através dos Sindicatos ora signatários, apresentarem propostas para o estabelecimento de sistema de compensação de jornada de trabalho, as quais serão negociadas, caso a caso, com os respectivos empregados, podendo ser aprovadas ou não, para os devidos fins de direito.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO

Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia, até 02 (duas) vezes por semestre, ao(à) empregado(a) quando para levar ao médico, filho(a) menor ou dependente previdenciário de até 10 (dez) anos de idade, mediante apresentação de comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ABONO DE AUSÊNCIA

Em igualdade de condições com médicos da empresa ou do SUS, os médicos do Sindicato dos Empregados no Comércio de Juiz de Fora poderão abonar a ausência do(a) empregado(a) por motivo de saúde.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ABONO DE TEMPO PARA PROVAS

Se o horário da prova escolar coincidir com horário de trabalho, o(a) empregado(a) terá abonado o tempo de ausência necessário à realização da prova, desde que comprove sua presença à mesma, por atestado do estabelecimento de ensino, e os vestibulandos conforme inciso VII, do art.473 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta garantia se aplica aos exames vestibulares, bem como esta regra só se aplica a um vestibular por ano.

Sobreaviso

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA NO AVISO-PRÉVIO

No ato da dispensa do(a) empregado(a), a empresa deverá comunicá-lo(a) por escrito e o(a) empregado(a), de imediato, declarará, por escrito, a sua opção de, durante a vigência do aviso prévio, ter a sua jornada de trabalho reduzida em 2 (duas) horas no início ou no fim dela, e o empregador, também por escrito, declarará a sua opção de indenizar o aviso prévio que não será trabalhado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - INTERRUPÇÃO DO AVISO PRÉVIO - NOVO EMPREGO

Provando o(a) empregado(a) a obtenção de outro emprego, no curso do Aviso Prévio dado pelo empregador, ficará ele(a) dispensado(a) do cumprimento do restante do Aviso, desobrigando a empresa do pagamento dos dias restantes não trabalhados. Para tanto, fica o(a) empregado(a) obrigado(a) a cientificar a empresa, por escrito, até 5 (cinco) dias antes da sua possível saída do emprego.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES PARA FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS NOS FERIADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O(s) estabelecimento(s), para o funcionamento do comércio nos feriados, com ou sem empregados, deverá seguir os seguintes preceitos:

- a) A empresa optante deverá redigir requerimento à entidade patronal, juntando a este os documentos necessários para a expedição do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME DE TRABALHO EM FERIADO**;

- b) O modelo do requerimento será cedido gratuitamente pela entidade patronal;
- c) A solicitação, deverá ser pessoalmente, para expedição do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME DE TRABALHO EM FERIADO**, atestando, pela cópia do seu contrato social ou última alteração contratual, que pertence à categoria econômica do comércio, que cumpre a CCT, número de empregados na data do requerimento e que está em dia com a Contribuição Negocial Patronal e Laboral, conforme xerox anexo neste requerimento;
- d) Os estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados, para demonstração de quitação da contribuição Negocial Laboral, que trata o item "c", poderão fornecer esta obrigação, via e-mail, para o endereço eletrônico da entidade patronal;
- e) O Sindicato do Comércio de Juiz de Fora – Sindicomércio-JF - enviará a cópia das guias, pertencentes ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Juiz de Fora – SEC-JF, protocolados, para que, o mesmo faça sua conferência;
- f) O Sindicomércio-JF emitirá, sem ônus, com a chancela e assinaturas dos respectivos presidentes do sindicato da categoria patronal - SINDICOMÉRCIO-JF e do sindicato da categoria dos empregados - SEC-JF, certificado a empresa com validade até 30/09/2017, a fim de que a mesma possa anexar o referido documento em lugar visível do estabelecimento de forma a permitir a verificação do Ministério do Trabalho e Emprego;
- g) As empresas deverão renovar anualmente o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME DE TRABALHO EM FERIADO**;
- h) O **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME DE TRABALHO EM FERIADO** é indispensável para todas as empresas representadas pelo Sindicato do Comércio de Juiz de Fora - Sindicomércio-JF, que desejam seguir e se beneficiar, direta ou indiretamente, das cláusulas da Convenção Coletiva que regem sobre "**FERIADO**".

PARÁGRAFO SEGUNDO – O disposto nestas cláusulas e seus parágrafos acima não desobrigam a EMPRESA a satisfazer as demais exigências dos poderes públicos em relação à abertura de seu estabelecimento, bem como o cumprimento das demais legislações federais, estaduais e municipais correlatas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - TODA EMPRESA QUE OPTAR EM ABRIR SEU ESTABELECIMENTO COMERCIAL, DO VAREJO E/OU ATACADO, NO FERIADO, OBRIGA-SE A FIXAR NO LOCAL DE TRABALHO E DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO: SEU HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO, O QUADRO DE HORÁRIO DE SEUS EMPREGADOS E O **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME DE TRABALHO EM FERIADO**.

Férias e Licenças

Licença Remunerada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - LICENÇA REMUNERADA

Recomenda-se às empresas a conceder licença remunerada para o(a) ocupante de cargo efetivo de direção do Sindicato dos Empregados no Comércio, sempre que este(a) solicitar.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS PARA GESTANTES

As Empresas que possuam em seus quadros empregadas gestantes, se obrigam, quando do término da licença maternidade a que fazem jus, concederem às mesmas suas férias vencidas, se for o caso.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES

As empresas fornecerão, gratuitamente, uniformes aos seus empregados, quando obrigarem o seu uso, bem como calçados, se por elas padronizados quanto à marca, desenho ou tipo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados serão responsáveis pelo bom uso e conservação dos uniformes e calçados recebidos, podendo as empresas, em caso de abuso, cobrarem o valor do uniforme fornecido, a partir do terceiro, inclusive, no prazo de 1 (um) ano, contado do primeiro fornecimento. Os empregados restituirão, às empresas, quando da extinção do contrato de trabalho, o último uniforme recebido.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - MENSALIDADE DOS ASSOCIADOS AO SINDICATO PROFISSIONAL

Os empregadores, como simples intermediários, descontarão, mensalmente, na folha de pagamento dos seus empregados sindicalizados, a mensalidade social, após recebimento da respectiva relação nominal com autorização a ser encaminhada pelo Sindicato Profissional. Os valores descontados serão depositados em nome do Sindicato Profissional até o dia 10 (dez) de cada mês ou dia subsequente, em caso de não haver expediente bancário; Banco Bradesco, agência 3477 na conta nº. 6777-6, em nome do Sindicato dos Empregados no Comércio de Juiz de Fora.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL - DO SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO

As empresas descontarão mensalmente, a partir do mês de outubro/2016, de seus empregados, sindicalizados ou não, como simples intermediárias, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, o valor de R\$ 10,57 (dez reais e cinquenta e sete centavos), relativo a 1% (um inteiro por cento) da garantia mínima de R\$ 1.056,85 (hum mil e cinquenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), independente da faixa salarial do(a) empregado(a), conforme aprovação da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 30/08/2016, sendo o repasse feito ao Sindicato Obreiro mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores descontados serão repassados ao Sindicato dos Empregados, nas datas mencionadas no Caput desta Cláusula, nas seguintes opções:

- a)** Com pagamento a ser efetuado diretamente na tesouraria do SEC de Juiz de Fora, sito à Galeria Carmelo Sirimarco, 24 - Centro;
- b)** Pagamento direto aos cobradores credenciados pelo SEC de Juiz de Fora, através de recibo próprio;
- c)** Depósito bancário no Banco Bradesco – Agência 3477, Conta Corrente nº 6777-6, em nome do Sindicato dos Empregados no Comércio de Juiz de Fora.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Sindicato dos Empregados no Comércio de Juiz de Fora fornecerá, às empresas que lhe solicitarem, cópia da Ata da AGE que autorizou o desconto referido nesta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ao trabalhador não associado que não concordar com os descontos ficará assegurado o direito de oposição direta e pessoalmente ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Juiz de Fora, ou mediante correspondência AR (Aviso de Recebimento) enviada pelos Correios ao Sindicato, a partir do protocolo no Ministério do Trabalho e Emprego/Subdelegacia do Trabalho em Juiz de Fora da Convenção Coletiva de Trabalho até 10 (dez) dias úteis do primeiro desconto em folha de pagamento. O Sindicato Profissional poderá notificar o empregado que exerceu o direito de oposição por AR, no prazo de 20 (vinte) dias, para comparecer pessoalmente ao Sindicato para ratificar o direito de oposição, fazendo isto por notificação expressa ao referido empregado, seja por AR ou por instrumento próprio com aviso de recebimento por parte do empregado. Por sua vez, este terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para comparecer ao Sindicato da categoria para a referida ratificação. Caso o empregado não compareça, ficará sem efeito a oposição realizada.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso do empregado não sindicalizado ter sofrido desconto, quando de seu comparecimento ao Sindicato da categoria para a ratificação ou realização do direito de oposição, nos termos do parágrafo anterior, deverá o mesmo comprovar o desconto sofrido, bem como a data do mesmo, a fim de se verificar o prazo de sua oposição. O Sindicato fornecerá comprovante de seu comparecimento.

PARÁGRAFO QUINTO - O Sindicato Patronal deverá comunicar às empresas associadas que elas terão que afixar em local visível os procedimentos para o exercício do direito de oposição dos seus empregados não associados.

PARÁGRAFO SEXTO - Em caso de desconto feito pela empresa, apesar do exercício do direito de oposição por parte do empregado, o Sindicato Profissional ficará obrigado a restituir o valor indevidamente descontado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após requerimento do interessado dirigido ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Juiz de Fora.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS AOS SINDICATOS

O SINDICATO DO COMÉRCIO DE JUIZ DE FORA e o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JUIZ DE FORA, representantes das categorias econômica e profissional do comércio varejista e atacadista da cidade de Juiz de Fora, devidamente respaldados por decisões de suas Assembleias gerais Extraordinárias, esclarecem que as Contribuição Negocial Convencional Patronal e a Contribuição Negocial Laboral devidas aos respectivos Sindicatos pelas empresas do comércio no varejo e atacado, independentemente de serem associados ou não, e pelos comerciários sindicalizados ou não, de toda a base territorial e que se **beneficiam direta ou indiretamente das cláusulas deste instrumento**, obrigam-se a recolher aos cofres das entidades representativas as referidas contribuições previstas nas cláusulas 50^a (CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL CONVENCIONAL PATRONAL) e 48^a (CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL), sob pena de incorrerem na multa prevista na cláusula 53^a (MULTA), desta Convenção Coletiva de Trabalho, a favor da parte prejudicada, independentemente das sanções previstas na cláusula que regulamentam essas contribuições devidas aos **SINDICATO DO COMÉRCIO DE JUIZ DE FORA** e ao **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JUIZ DE FORA** - Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 00517-2006-143-00-2.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL CONVENCIONAL PATRONAL DO SINDICOMÉRCIO JUIZ DE FORA

Conforme aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, que definiu os termos para a negociação deste instrumento coletivo de trabalho, realizada em 12/09/2016, após a devida convocação, feita por meio de Edital publicado no Jornal Tribuna de Minas em 06/09/2016, a todas as empresas representadas, em consonância com os termos do artigo 513, letra “e” da CLT e o entendimento do Supremo Tribunal Federal-STF (RE-189960-3), todas as empresas do comércio, varejista e/ou atacadista, estabelecidas dentro da base territorial de Juiz de Fora, associadas ou não associadas a este sindicato, que se **beneficiam direta ou**

indiretamente das cláusulas deste instrumento, obrigam-se a recolher até o dia 31/03/2017, em favor do Sindicato do Comércio de Juiz de Fora - SINDICOMÉRCIO-JF, através de ficha de compensação bancária, fornecida pela entidade patronal, a Contribuição Negocial Convencional Patronal que visa o custeio das atividades assistenciais do Sindicato da Categoria Econômica Patronal, em decorrência das Negociações Coletivas de Trabalho no exercício 2016/2017.

O valor da Contribuição Negocial Convencional Patronal de 2016/2017 é encontrado de acordo com a quantidade de trabalhadores, **referente a cada estabelecimento comercial instalado na base territorial do sindicato**. A assembleia extraordinária aprovou ainda a concessão de desconto para as Empresas comerciais varejistas e atacadistas que efetuarem o pagamento integral da Contribuição Negocial Convencional Patronal de 2016/2017 até o dia 31 de março de 2017, para todos os seus estabelecimentos, será conforme a tabela a seguir:

VENCIMENTO	VALOR ORIGINAL PARA PAGAMENTOS APÓS 31/03/2017	VALOR PARA PAGAMENTO ATÉ 31/03/2017
ESTABELECIMENTO COM MAIS DE 100 EMPREGADOS	R\$ 1.415,00	R\$ 1.200,00
ESTABELECIMENTO DE EMPRESA COM MAIS DE 20 ATÉ 99 EMPREGADOS	R\$ 942,00	R\$ 800,00
ESTABELECIMENTO DE EMPRESA COM MENOS DE 20 EMPREGADOS	R\$ 647,00	R\$ 550,00
ESTABELECIMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)	R\$ 589,00	R\$ 500,00
ESTABELECIMENTO DE MICROEMPRESA (ME)	R\$ 412,00	R\$ 350,00
ESTABELECIMENTO DE EMPRESA DO MICRO		

EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)	R\$ 177,00	R\$ 150,00
----------------------------------	------------	------------

- a) Os recolhimentos da Contribuição Negocial Convencional Patronal de 2016/2017 serão efetuados por ficha de compensação, podendo ser quitadas em qualquer instituição financeira participante do sistema de compensação, até a data limite para pagamento;
- b) Após a data limite de pagamento, pagável somente nas agências da Caixa Econômica Federal, **CONSIDERANDO O VALOR ORIGINAL** com acréscimo de multa de 2% (dois inteiros por cento), seguido de 1% (um inteiro por cento) ao mês, *pro rata die*, a títulos de juros de mora, pelo pagamento em atraso;
- c) As empresas constituídas após 01/10/2016 recolherão a Contribuição Negocial Convencional Patronal relativa a 2016/2017 no mês de abertura. Após este prazo estarão sujeitas ao pagamento do **VALOR ORIGINAL** e ao acréscimo da alínea anterior;
- d) As empresas com vários estabelecimentos na base territorial abrangidas pela entidade sindical patronal recolherão a Contribuição Negocial Convencional Patronal 2016/2017, referente a cada estabelecimento contribuinte;
- e) Os estabelecimentos da empresa deverão, quando solicitados, apresentar cópia da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, no prazo de 10 (dez) dias corridos. **A constatação do pagamento em faixa inferior à devida importará no pagamento da diferença.**

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - VALIDADE

A presente Convenção terá validade de 12 (doze) meses, com início em 1º (primeiro) de outubro de 2016 e término em 30 (trinta) de setembro de 2017, aplicando-se-lhe as disposições legais que regem a matéria e aquelas que forem criadas e adaptáveis à espécie. Assim, justas e contratadas, as partes assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-la em sua integralidade.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO/REVISÃO/ REVOGAÇÃO DA CCT

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo Art. 615 da CLT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA

Em atendimento ao que determina o item 8 do Art. 613 da CLT, os Sindicatos convenentes, os empregados e as empresas, em caso de violação de qualquer cláusula constante desta Convenção, pagarão uma multa no valor equivalente a 1 (um) salário normativo da categoria, que reverterá à parte prejudicada.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

Recomenda-se às empresas fornecerem ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Juiz de Fora a relação nominal de todos os seus empregados, com endereço completo, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura da presente Convenção.

EMERSON BELOTI DE SOUZA
Presidente
SINDICATO DO COMÉRCIO DE JUIZ DE FORA

SILAS BATISTA DA SILVA
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JUIZ DE FORA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA AGE PATRONAL - 12/09/2016

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.